

constante, designadamente, dos artigos 8.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho.

3.º A partir do momento da entrada em vigor do presente diploma caducam todos os certificados de classificação de solos já emitidos.

4.º Os pareceres favoráveis emitidos pela Comissão Regional de Reserva Agrícola de Trás-os-Montes até à entrada em vigor do presente diploma carecem de confirmação do mesmo órgão.

5.º A confirmação a que se refere ao número anterior deve ser requerida pelo interessado e não depende do pagamento de qualquer taxa.

6.º A identificação das áreas da RAN constante da carta em anexo prevalece sobre quaisquer actos ou regulamentos administrativos já emitidos, designadamente pela extinta Comissão de Apreciação de Projectos.

7.º Os originais da carta a que se refere o número anterior ficam depositados no Centro Nacional de Reconhecimento e Ordenamento Agrário e na Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes.

Ministério da Agricultura.

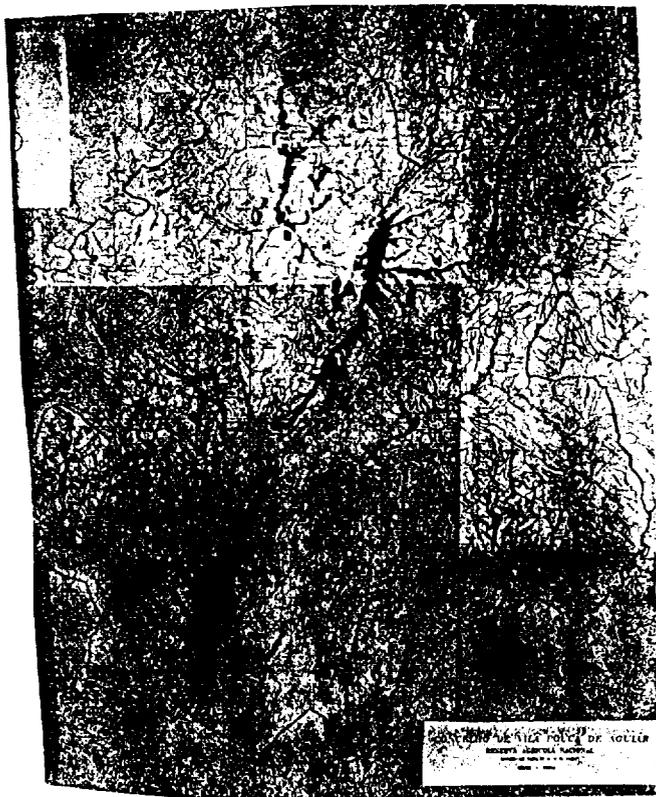
Assinada em 12 de Janeiro de 1993.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

Anexo a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 199/93

Carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN)

Município de Vila Pouca de Aguiar



Portaria n.º 200/93

de 18 de Fevereiro

De acordo com os princípios que têm sido adoptados na elaboração das cartas da Reserva Agrícola Nacional, procede-se agora à aprovação da carta da reserva agrícola de Espinho.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, o seguinte:

1.º É aprovada a carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN) relativa ao município de Espinho, publicada em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º Às áreas da RAN identificadas na carta publicada em anexo é aplicável o regime da RAN constante, designadamente, dos artigos 8.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho.

3.º A partir do momento da entrada em vigor da presente portaria caducam todos os certificados de classificação de solos já emitidos.

4.º Os pareceres favoráveis emitidos pela Comissão Regional de Reserva Agrícola de Entre Douro e Minho até à entrada em vigor da presente portaria carecem de confirmação do mesmo órgão.

5.º A confirmação a que se refere o número anterior deve ser requerida pelo interessado e não depende do pagamento de qualquer taxa.

6.º A identificação das áreas da RAN constante da carta em anexo prevalece sobre quaisquer actos ou regulamentos administrativos já emitidos, designadamente pela extinta Comissão de Apreciação de Projectos.

7.º Os originais da carta a que se refere o número anterior ficam depositados no Centro Nacional de Reconhecimento e Ordenamento Agrário e na Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 12 de Janeiro de 1993.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

Anexo a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 200/93

Carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN)

Município de Espinho



Portaria n.º 201/93

de 18 de Fevereiro

O ordenamento correcto das populações de avifauna migradora, com particular realce para as espécies cinegéticas, contempla necessariamente a implantação de reservas integrais em locais criteriosamente localizados por forma que sejam maximizadas as condições de acolhimento durante a sua passagem por Portugal.

A escolha e a selecção dos locais a reservar devem obedecer a critérios correctos como forma de se atingir os objectivos pretendidos.

Com fundamento no disposto no artigo 15.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto; Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, o seguinte:

1.º Pelo presente diploma é criada por um período indeterminado a reserva de caça integral da foz do rio Cávado, com a área total de 328,1250 ha, situada na freguesia e município de Esposende, conforme mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2.º Nesta reserva de caça é proibido o acto venatório a quaisquer espécies cinegéticas.

3.º A linha perimetral desta reserva de caça é sinalizada de acordo com o disposto na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, mediante a utilização de sinais do modelo n.º 7.

4.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Março de 1993.

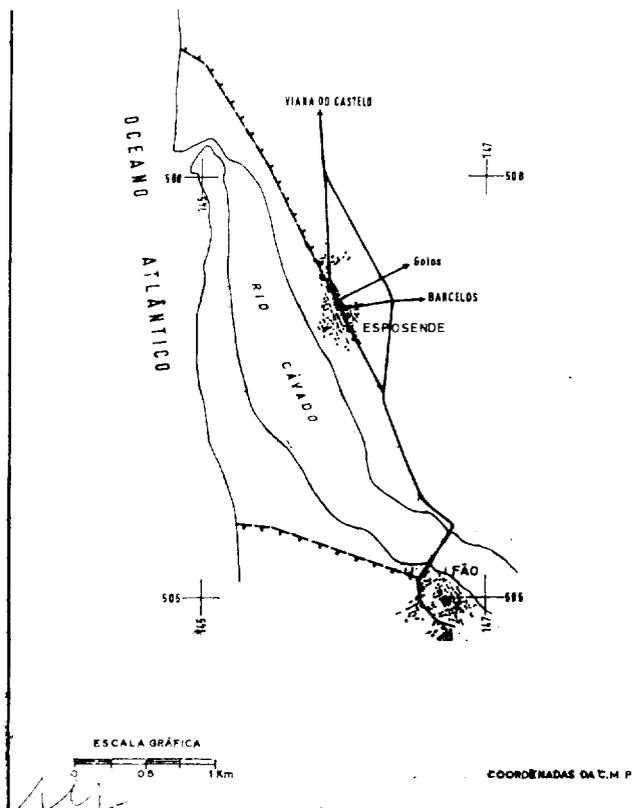
Ministério da Agricultura.

Assinada em 20 de Janeiro de 1993.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

**Reserva de caça integral e por período indeterminado da foz do rio Cávado**

**Concelho de Esposende**



**Portaria n.º 202/93**

**de 18 de Fevereiro**

Considerando a Portaria n.º 103/92, de 19 de Fevereiro, que regulamenta o Programa Específico de Fruticultura do NOVAGRI;

Considerando a necessidade de proceder à alteração dos custos máximos das despesas subsidiadas:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/87, de 4 de Março, que o n.º 3 do n.º 12.º da Portaria n.º 103/92, de 19 de Fevereiro, passe a ter a seguinte redacção:

**Artigo 12.º**

**Despesas elegíveis**

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- 2 — .....
- 3 — As despesas referidas são elegíveis até aos seguintes custos máximos por hectare:
  - a) Pomóideas — 1500 contos, quando em forma livre, e 2300 contos, quando em armazém;
  - b) Prunóides, excepto cerejeira — 1400 contos;
  - c) Cerejeira — 2400 contos;
  - d) Citrinos — 1700 contos;
  - e) Frutos secos, excepto noqueira — 1400 contos;
  - f) Noqueira — 1600 contos;
  - g) Subtropicais — 1800 contos;
  - h) Outras espécies — 1400 contos.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 12 de Janeiro de 1993.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

**Portaria n.º 203/93**

**de 18 de Fevereiro**

Considerando a Portaria n.º 601/91, de 4 de Julho, que regulamenta o Programa Nacional de Olivicultura, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 996/92, de 22 de Outubro;

Considerando a necessidade de alargar o âmbito territorial do referido Programa:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/87, de 4 de Março, que no anexo à Portaria n.º 601/91, de 4 de Julho, sejam aditados os seguintes concelhos à Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral:

- Carregal do Sal;
- Nelas;
- Mangualde;
- Viseu;
- Tondela.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 12 de Janeiro de 1993.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.